



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 884/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei n.º- 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º- 685/01 de 11 de abril de 2.001, entidade ao qual compete a sua gestão e elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

**ARTIGO 2º-** São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;
- VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

**ARTIGO 3º-** Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro , dança, circo, ópera e congêneres,
- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias,cantorias, folguedos populares e congêneres;

VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados pára o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidade de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;

VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo a pesquisa e a consulta;

IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**ARTIGO 4º** - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP será administrado pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria de Controle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais acompanhamento e fiscalização dos projetos;
- II- Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;
- III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

**ARTIGO 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 6º** - À Gerência de Receitas incumbe:

- I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.
- II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
  - a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
  - b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS FMIAC/SRP.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS divulgará, trimestralmente:

- I- demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
  - b) recursos utilizados no trimestre;
  - c) saldo de recursos disponíveis;
- II- relatório discriminado, contendo:
  - a) número de projetos culturais beneficiados;
  - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
  - c) responsável pela execução dos projetos.

**ARTIGO 8º** - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 9º** - A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

iniciativas diferenciadas e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

**ARTIGO 10-** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 11-** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidêz do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da emprêsa.

**ARTIGO 12-** Os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
- II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;
- VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

**Parágrafo Único:** As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de emprêsa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 13-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

**ARTIGO 14-** Os recursos do Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

**ARTIGO 15-** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;

II- executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo – MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gôzo de suas prerrogativas legais;

III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gôzo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V- evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

**ARTIGO 16-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, órgão colegiado de natureza consultiva criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, vinculado entretanto, ao órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido na Lei que disciplina a estrutura e organização da administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 17-** O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**ARTIGO 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 19-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

*Prof. Antônio Alvaro dos Santos  
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão*



dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

ARTIGO 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único- Cabe ao Conselho Municipal de Cultura disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

ARTIGO 6º- À Gerência de Recaladas incumbe:

I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta à que se refere o artigo 8º- desta Lei.

II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

- os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
- outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS FMIAC/SRP.

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS divulgará, trimestralmente:

- demonstrativo contábil informando:
- recursos arrecadados no reembolso no trimestre;
- recursos utilizados no trimestre;
- saldo da recursos disponíveis;
- relatório discriminado, contendo:
- número de projetos culturais beneficiados;
- objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- responsável pela execução dos projetos.

ARTIGO 8º- Fica determinada a abertura de conta corrente, única a específica, em instituição financeira da crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

ARTIGO 9º- A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

ARTIGO 10- Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetuado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

ARTIGO 11- Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento da diretoria da entidade ou da empresa.

ARTIGO 12- Os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I- esteja inadimplente com a Fezenda Pública Estadual ou Municipal;

II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual a Federal;

IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo - MS;

V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;

VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro da diretoria ou sócio de empresas proponentes dos projetos culturais ou que recebem investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

ARTIGO 13- Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

ARTIGO 14- Os recursos do Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

ARTIGO 15- Pare os efeitos desta Lei considera-se:

I- projeto cultural: proposta de reabalação de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;

II- executor: pessoa física estabelecerida no município de Santa Rita do Pardo - MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo - MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle

Lei-SE.

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet, modelo Marajo, movido a álcool, chassi n.º 9BGTC15VJJC129147, ano de fabricação 1988, placa n.º CQK-7183.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixada no local de costume.

#### LEI DE N° 887/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

##### BISPO SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leilhar por quilograma, todo o "ferro velho" existente no pano da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º- O "ferro velho" que trata o artigo 1º - da presente Lei, refere-se a materiais velhos inservíveis, tais como: peças usadas, rodas, parafusos, etc.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixada no local de costume.

#### LEI DE N° 888/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

##### "MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA."

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Escola Municipal "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior", passa doravante a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR."

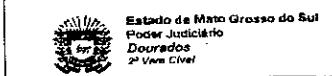
ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar todos os atos inerentes ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior".

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixada no local de costume.



#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Zaineir Mural Mariano de Souza, Juiz de Direito em Substituição Legal da 2ª Vara Civil da Comarca de Dourados, na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 13 de Setembro de 2001, às 14:30 horas, e, em segunda oportunidade, no dia 27 de Setembro de 2004, no Juiz de Direito, situado na Av. Presidente Vargas nº 210, serão levados à praça os bens descontados, com base determinação constante dos autos de Execução Por Quarta Certe Contra Devedor Solvente n.º 002-000466-7, que Valdemar Pereira move contra Nelson Henrique Ferreira Filho e Patrícia Paula Soares Mantovani Ferreira. Bens: (01) O remanescente do imóvel rural formado pelas áreas nºs 01 e 02, da quadra nº 13, do Núcleo Colonial de Dourados, Distrito de Vila Vargão, neste município, com área de 32 has. e 4.712 m², matrícula nº 63397, no RGJ local. Avaliado no valor de R\$15.081,02, em 20.07.02; Conta, no registro nº 17, da referida matrícula, penhora nos autos 97.200184-14 de Execução Fiscal, da 1ª Vara Federal de Dourados. (02) Um lote de terras determinado pelo nº 06, da quadra 13, situado no Núcleo Colonial de Dourados, Distrito de Vila Vargão, com área de 26 has. e 1.694,50 m², matrículado sob nº 66030 no RGJ local. Avaliado no valor de R\$121.760,19, em 29.07.02; Conta no registro nº 01, da referida matrícula, penhora nos autos nº 96.3002217-3 de Execução, na 2ª Vara Civil; Registro nº 02, penhora nos autos nº 98.7002517-6 de Execução, na 5ª Vara Civil; Registro nº 05, penhora nos autos nº 97.200184-4 de Execução da 1ª Vara Federal de Dourados. (03) Um lote de terra determinado pelo nº 09, da quadra 13, situado no Núcleo Colonial de Dourados, Distrito de Vila Vargão, com área de 30 has. e 9.000 m², matrículado sob nº 66637, no RGJ local, contendo duas casas de madeira com regular casulo e um mangueiro, de madeira. Avaliado no valor de R\$142.770,59, em 29.07.02; Conta no registro nº 01, da referida matrícula, penhora nos autos de Execução nº 99.2005029-9, da 5ª Vara Civil; registro nº 05, penhora nos autos de Execução Fiscal nº 97.200184-1, da 1ª Vara Federal. (04) Um lote de terra determinado pelo nº 09, da quadra 13, situado no Núcleo Colonial de Dourados, Distrito de Vila Vargão, com área de 25 has. e 2.125 m², matrículado sob nº 64.434, no RGJ local, contendo duas barracões de aproximadamente 200 m², cada. Avaliado no valor de R\$163.835,66, em 19.07.02. Conta no registro nº 01, da referida matrícula, penhora nos autos de Execução nº 95.200652-17, da 2ª Vara Civil; registro nº 02, penhora nos autos de Execução nº 96.200272-3 da 5ª Vara Civil; registro nº 03, penhora nos autos nº 96.0704-1 de Execução nº 95.200652-17, da 2ª Vara Civil; registro nº 05, penhora nos autos de Execução nº 95.200620-6, da 6ª Vara Civil; registro nº 06, penhora nos autos de Execução nº 95.200708-7, da 4ª Vara Civil. Total da avaliação: R\$ 580.447,46 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Onus: Conta de dívida justa ao DIFRA, referente ao imóvel rural nº 913065033118, no valor de R\$33,30.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação fiscalizada, sendo que não ocorrerá a venda de bens, se houver oportunidade, ainda houver a alegação a tais efeitos (arts. 546, VI, do CPC). Caso não encontrem-se os executados Sébastião Henrique Ferreira Patrício e Patrícia Paula Soares Mantovani Ferreira, ficam os mesmos cedidos, por meio do presente, ao reaverador da justa pública, sejam destituídos, e, para que cheguem ao conhecimento de todos os partidos, terceiros, ou, (a) Dayse Aparecida Marques Sanches, exerceente judicial, o dia 24 de julho de 2004.

João Montalvo Filho  
Poder Judiciário  
Ass. prolator sub. Port. 04/11/04

SEÇÃO 0020

LOCAL 1054 - EE VICENTE PALLOTTI

R. PASTOR LEMOS 2011 - SANTA RITA - FATIMA DO SU

PRESIDENTE DE MESA 002683819198 ANTONIO

PRIMEIRO MESARIO 010542711000 ROBERTO

SEGUNDO MESARIO 000583811988 LUCAS

PRIMEIRO SECRETARIO 014479351902 ELORAY

SEÇÃO 0021

LOCAL 1058 - EE VICENTE PALLOTTI

R. PASTOR LEMOS 2011 - SANTA RITA - FATIMA DO SU

PRESIDENTE DE MESA 002683819198 ANTONIO

PRIMEIRO MESARIO 010527119000 ENIO GO

SEGUNDO MESARIO 015985811981 LUCIANO

PRIMEIRO SECRETARIO 005154814229 VANDA

SEÇÃO 0022

LOCAL 1031 - EEPG IZABEL NEQUITA

R. CAMPO GRANDE, 341 - VILA NOVA - FATIMA DO SU

PRESIDENTE DE MESA 014490819198 CARLOS

PRIMEIRO MESARIO 000903511988 EVANIL

SEGUNDO MESARIO 0009058441988 ROSEANE

PRIMEIRO SECRETARIO 00287331988 ARMANDO

SEÇÃO 0023

LOCAL 1031 - EEPG IZABEL NEQUITA

R. CAMPO GRANDE, 341 - VILA NOVA - FATIMA DO SU

PRESIDENTE DE MESA 014442211987 ADRIANO

PRIMEIRO MESARIO 010092819861 AGNOL

SEGUNDO MESARIO 0140447619181 EDILSON

PRIMEIRO SECRETARIO 009387511986 CARLOS

SEÇÃO 0024

LOCAL 1031 - EEPG IZABEL NEQUITA

R. CAMPO GRANDE, 341 - VILA NOVA - FATIMA DO SU

PRESIDENTE DE MESA 014442211987 ADRIANO

PRIMEIRO MESARIO 010092819861 AGNOL

SEGUNDO MESARIO 0140447619181 EDILSON

PRIMEIRO SECRETARIO 009387511986 CARLOS

SEÇÃO 0025

LOCAL 1031 - EEPG IZABEL NEQUITA

R. CAMPO GRANDE, 341 - VILA NOVA - FATIMA DO SU

PRESIDENTE DE MESA 014442211987 ADRIANO

PRIMEIRO MESARIO 010092819861 AGNOL

SEGUNDO MESARIO 0140447619181 EDILSON

PRIMEIRO SECRETARIO 009387511986 CARLOS

SEÇÃO 0026

LOCAL 1040 - EEPG VILA BRASIL

R. CUABA - BH - SEDE 1986 - CENTRO - FATIMA DO

PRESIDENTE DE MESA 002683819198 CARLOS

PRIMEIRO MESARIO 006567201982 ZILDA

SEGUNDO MESARIO 002657511981 DELCIO

PRIMEIRO SECRETARIO 0026542307167 JORO

SEÇÃO 0033

LOCAL 1040 - EEPG VILA BRASIL

R. CUABA - BH - SEDE 1986 - CENTRO - FATIMA DO

PRESIDENTE DE MESA 002683819198 CARLOS

PRIMEIRO MESARIO 006567201982 ZILDA

SEGUNDO MESARIO 015204531998 CINTH

PRIMEIRO SECRETARIO 012563598181 SANDI

SEÇÃO 0034

LOCAL 1040 - EEPG VILA BRASIL

R. CUABA - BH - SEDE 1986 - CENTRO - FATIMA DO

PRESIDENTE DE MESA 000883171983 KELMI

PRIMEIRO MESARIO 000883819198 EDUAR

SEGUNDO MESARIO 00708781937 MARIL

PRIMEIRO SECRETARIO 000880251970 MARIL

SEÇÃO 0035

LOCAL 1040 - EEPG VILA BRASIL

R. CUABA - BH - SEDE 1986 - CENTRO - FATIMA DO

PRESIDENTE DE MESA 003605819198 ROBERTO

PRIMEIRO MESARIO 014475071985 MARIL

SEGUNDO MESARIO 0088881987 MIRELA

PRIMEIRO SECRETARIO 010406311986 ELIEZ

SEÇÃO 0039

LOCAL 1058 - EE VICENTE PALLOTTI

R. PASTOR LEMOS 2011 - SANTA RITA - FATIMA DO

PRESIDENTE DE MESA 014461381988 DOUG

PRIMEIRO MESARIO 01811681929 WILS

SEGUNDO MESARIO 008781051987 MIRELA

PRIMEIRO SECRETARIO 014490141988 ELIEZ

SEÇÃO 0041

LOCAL 1058 - EE VICENTE PALLOTTI

R. PASTOR LEMOS 2011 - SANTA RITA - FATIMA DO

PRESIDENTE DE MESA 000707361988 JOAO

PRIMEIRO MESARIO 00057121988 SAUL

SEGUNDO MESARIO 000886781982 JOSE

PRIMEIRO SECRETARIO 015996241979 SANDO

SEÇÃO 0042

LOCAL 1058 - EEPG PADRE JOSE DANIEL

R. PE. VICENTE PALOTTI, 679 - CENTRO - VICENTIN

PRESIDENTE DE MESA 003784181910 ZELD

PRIMEIRO MESARIO 01720071988 TIAGO

SEGUNDO MESARIO 01257431988 ADAC

PRIMEIRO SECRETARIO 014031161918 ELIEZ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 884/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, entidade ao qual compete a sua gestão e elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

**ARTIGO 2º-** São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;
- VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

**ARTIGO 3º-** Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro , dança, circo, ópera e congêneres,
- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias,cantorias, folguedos populares e congêneres;

VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados pára o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidade de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;

VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo a pesquisa e a consulta;

IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**ARTIGO 4º-** O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP será administrado pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria de Contrôle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais acompanhamento e fiscalização dos projetos;
- II- Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;
- III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

**ARTIGO 5º-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 6º-** À Gerência de Receitas incumbe:

- I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.
- II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
  - a) os contrôles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
  - b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS FMIAC/SRP.

**ARTIGO 7º-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS divulgará, trimestralmente:

- I- demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
  - b) recursos utilizados no trimestre;
  - c) saldo de recursos disponíveis;
- II- relatório discriminado, contendo:
  - a) número de projetos culturais beneficiados;
  - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
  - c) responsável pela execução dos projetos.

**ARTIGO 8º-** Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 9º-** A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

**ARTIGO 10-** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 11-** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidêz do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

**ARTIGO 12-** Os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
- II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;
- VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

**Parágrafo Único:** As vedações previstas nêste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 13-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

**ARTIGO 14-** Os recursos do Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

**ARTIGO 15-** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;

II- executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo – MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gôzo de suas prerrogativas legais;

III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gôzo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V- evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

**ARTIGO 16-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, órgão colegiado de natureza consultiva criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, vinculado entretanto, ao órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido na Lei que disciplina a estrutura e organização da administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 17-** O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**ARTIGO 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 19-** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
*JÚLIO OLIVEIRA FILHO*  
*Secretário de Controle e Gestão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO LEI DE Nº 028/04  
DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

DO

PROJETO DE LEI N.º 015/04 DE 19 DE MAIO DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 015/2.004, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei n.º- 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º- 685/01 de 11 de abril de 2.001, entidade ao qual compete a sua gestão e elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

**ARTIGO 2º-** São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;
- VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

**ARTIGO 3º-** Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro , dança, circo, ópera e congêneres,
- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias,cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados pára o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidade de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo a pesquisa e a consulta;
- IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;
- XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**ARTIGO 4º-** O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP será administrado pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria de Contôle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais acompanhamento e fiscalização dos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;
- III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

**ARTIGO 5º-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 6º-** À Gerência de Receitas incumbe:

- I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.
- II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
  - a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
  - b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS FMIAC/SRP.

**ARTIGO 7º-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS divulgará, trimestralmente:

- I- demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
  - b) recursos utilizados no trimestre;
  - c) saldo de recursos disponíveis;
- II- relatório discriminado, contendo:
  - a) número de projetos culturais beneficiados;
  - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
  - c) responsável pela execução dos projetos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 8º-** Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.
- ARTIGO 9º-** A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.
- ARTIGO 10-** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.
- ARTIGO 11-** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidêz do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da emprêsa.
- ARTIGO 12-** Os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:
- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
  - II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
  - III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
  - IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo – MS;
  - V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;
  - VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único:** As vedações previstas nêste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de emprêsa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 13-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

**ARTIGO 14-** Os recursos do Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

**ARTIGO 15-** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;
- II- executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo – MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gôzo de suas prerrogativas legais;
- III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gôzo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- V- evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

**ARTIGO 16-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, órgão colegiado de natureza consultiva criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, através



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, vinculado entretanto, ao órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido na Lei que disciplina a estrutura e organização da administração municipal.

**ARTIGO 17-** O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**ARTIGO 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 19-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS, em 02 de Agosto 2004

ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO  
Presidente

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS  
1º Secretario

Este autografo de Lei sob n.º 028/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do publico e registrado nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 281/04

Em, 03 de agosto de 2004.

Assunto: *Eucaminhamento de Autógrafos Lei*

Excelentíssimo Senhor:

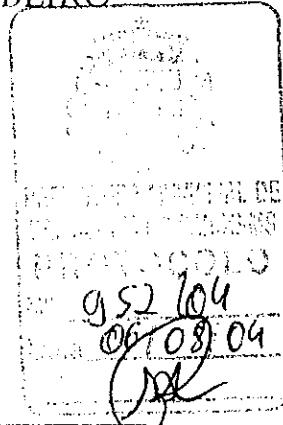
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o ~~autógrafo de~~ 28/04, 29/04, 30/04, 31/04 e 03/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO

Presidente



Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 015/04 DE 19 DE MAIO DE 2.004**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP, como um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIC/SRP é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, entidade ao qual compete a sua gestão e elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

**ARTIGO 2º-** São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;
- VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

**ARTIGO 3º-** Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo – MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro , dança, circo, ópera e congêneres,
- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

A handwritten signature in black ink, which appears to read "A CAÇULINHA DO BOLSÃO".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;
- IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;
- XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**ARTIGO 4º** O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP será administrado pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria de Controle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;
- II- Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

**ARTIGO 5º-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 6º-** À Gerência de Receitas incumbe:

I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º- desta Lei.

II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS FMIAC/SRP.

**ARTIGO 7º-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS divulgará, trimestralmente:

I- demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
- b) recursos utilizados no trimestre;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II- relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsável pela execução dos projetos.

**ARTIGO 8º-** Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo, Fundo

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

- ARTIGO 9º-** A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.
- ARTIGO 10-** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.
- ARTIGO 11-** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.
- ARTIGO 12-** Os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:
- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
  - II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
  - III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
  - IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo – MS;
  - V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;
  - VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

**Parágrafo Único:** As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP.

**ARTIGO 13-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

**ARTIGO 14-** Os recursos do Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

**ARTIGO 15-** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do município;

II- executor: pessoa física estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no município de Santa Rita do Pardo – MS e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente cultural, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

III- proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no município de Santa Rita do Pardo – MS há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V- evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

**ARTIGO 16-** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo – MS, órgão colegiado de natureza consultiva criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, vinculado entretanto, ao órgão máximo de gestão municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

da política cultural, conforme estabelecido na Lei que disciplina a estrutura e organização da administração municipal.

**ARTIGO 17-** O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS – FMIAC/SRP, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**ARTIGO 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 19-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio 2004.

*AK*  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 015/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº- 055/90 de 19/06/90 e reorganizado pela Lei nº- 685/01 de 11 de Abril de 2.001 é órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da administração pública, tem por finalidade própria auxiliar o Executivo Municipal, bem como, acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos. Como se vê do texto acima, o referido Conselho foi criado em 1990 e reorganizado em 2.001; porém, não foi previsto nas referidas Leis a criação do Fundo Municipal de Cultura, mesmo porque não havia na época esta necessidade visto a escassez de recursos de ordem financeira.

Hoje, no entanto, há possibilidade de conseguir-se algum recurso para a área cultural; porém, para que isto aconteça, faz-se necessário que o município possua o Fundo Municipal de Cultura, que é também uma das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por esta razão, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Cultura, passo inicial para que possamos lutar na tentativa de conseguir recursos para a área cultural que tanto nosso município necessita.

Rogamos a sensibilidade dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei mereça aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 20 de maio de 2.004.

Ofício n.º- 707/04.

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 015/04.

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 015/04 que “ Cria o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências”.

Sendo só que se nos oferece, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 204 / 04

31/05/04

dilson  
Visto

Exmo. Sr.  
**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.